



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2011
PROCESSO Nº 0.00002.000279/2011-72
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº03/2011

Aos 07/07/2011, no CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-CNMP, localizado no Edifício-sede administrativa, SAS (Setor de Autarquias Sul) quadra 3, bloco J - Brasília/DF, o Gerente do Registro de Preços, nos termos das Leis n.ºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos n.ºs 3.555/ 2000, 3.784/2001, 3.931/2001, e 4.342/2002, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 16/2011, Ata de Julgamento de Preços, publicado no Diário Oficial da União e homologado pelo Sra. Secretária Executiva, às fls. 117 do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para a aquisição de carimbos, borrachas e refis, na modalidade de pregão com sistema de registro de preços, para atender ao CNMP, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º e declaradas vencedoras no certame acima numerado, como segue:

Item Único

Fornecedor Registrado: C P TISSOT & CIA LTDA - CNPJ 03.596.387/0001-89

Tipo	Qtde	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	612	Carimbo Auto-Entintado <u>4911</u> , medindo 37mm X 16mm, ou similar - Completo	12,94	7.919,28
2	360	Carimbo Auto-Entintado <u>4912</u> , medindo 46mm X 17mm, ou similar - Completo	14,00	5.040,00
3	108	Carimbo Auto-Entintado <u>4913</u> , medindo 57mm X 21mm, ou similar - Completo	18,00	1.944,00
4	180	Carimbo Auto-Entintado <u>4915</u> , medindo 69mm X 24mm, ou similar - Completo	19,00	3.420,00
5	378	Carimbo Auto-Entintado <u>4926</u> , medindo 74mm X 37mm, ou similar - Completo	15,00	5.670,00



Tipo	Qtde	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
6	180	Carimbo Auto-Entintado 4927, medindo 59mm X 39mm, ou similar - Completo	22,00	3.960,00
7	218	Carimbo Auto-Entintado 4924, medindo 39mm X 39mm, ou similar - Completo	26,00	5.668,00
8	780	Carimbo Auto-Entintado R-30, medindo 29mm de diâmetro ou similar - Completo	19,00	14.820,00
9	100	Carimbo Auto-Entintado R-24, medindo 24mm de diâmetro ou similar - Completo	19,00	1.900,00
10	90	Carimbo Auto-Entintado R-40, medindo 40mm de diâmetro ou similar - Completo	24,00	2.160,00
11	30	Carimbo Auto-Entintado DATADOR, medindo 42mm X 42mm, com Texto na borracha, ou similar - Completo	27,00	810,00
12	450	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4911, medindo 37mm X 16mm	4,50	2.025,00
13	80	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4912, medindo 46mm X 17mm	6,00	480,00
14	60	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4913, medindo 57mm X 21mm	7,00	420,00
15	60	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4915, medindo 69mm X 24mm	9,00	540,00
16	100	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4926, medindo 74mm X 37mm	9,50	950,00
17	60	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4927, medindo 59mm X 39mm	9,00	540,00
18	60	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4924, medindo 39mm X 39mm	6,00	360,00
19	70	REFIL para Carimbo Auto-Entintado R-24, medindo 24mm de diâmetro	10,00	700,00
20	80	REFIL para Carimbo Auto-Entintado R-30, medindo 29mm de diâmetro	10,00	800,00
21	80	REFIL para Carimbo Auto-Entintado R-40, medindo 40mm de diâmetro	10,00	800,00
22	80	REFIL para Carimbo Auto-Entintado DATADOR, medindo 42mm X 42mm	10,00	800,00
23	250	BORRACHA com Adesivo Auto-Colante para Carimbos Auto-Entintados 4911, 4912, 4913, R-24, R-30 e R-40	3,55	887,50
24	350	BORRACHA com Adesivo Auto-Colante para Carimbos Auto-Entintados 4915, 4924, 4926, 4927 e DATADOR	3,90	1.365,00
TOTAL				63.978,78

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Aquisição de carimbos, borrachas e refis.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.



2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CNMP para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o CNMP não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho ou contrato, por dia de atraso injustificado, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

3.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e” do subitem 3.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.



3.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

3.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do item 3.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

3.6 No caso das penalidades previstas no item 3.1, alínea “d” e “e”, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo CNMP.

4.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 16/2011.

4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 16/2011, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 16/2011, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Entregar o objeto desta licitação no CNMP, nos mesmos prazos estipulados no Edital e no Termo de Referência e preços registrados no Núcleo de Materiais do CNMP, localizado no endereço: **SAS (Setor de Autarquias Sul) quadra 3, bloco J - Brasília/DF - CEP: 70070-030.**

VI - DO RECEBIMENTO

6.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos material com as especificações;

6.2. Definitivamente, no prazo máximo de 03 dias corridos, a contar do recebimento provisório para verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

8.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pela Secretária Executiva do CNMP.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Secretária Executiva do CNMP.

8.3. As autorizações para adesão a Ata de Registro de Preços, serão autorizadas pela Secretária Executiva do CNMP.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os itens cotados, em estrita conformidade com as especificações exigidas no edital e seus Anexos;

9.2. Entregar os materiais, objeto desta licitação no CNMP, nos mesmos prazos e preço estipulados, no Núcleo de Materiais do CNMP, endereço: **SAS (Setor de Autarquias Sul) quadra 3, bloco J - Brasília/DF - CEP: 70070-030**

9.3. Substituir ou recuperar o bem que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de até 15 dias após a sua efetiva comunicação.

9.4. Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 16/2011 e seus anexos, as propostas das empresa: C P Tissot & Cia Ltda, classificadas no certame supra numerado.

9.2. Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decretos 3.555/200 e 3.931/2001, alterado pelo Decreto 4.342/2002, e demais normas aplicáveis.

Brasília-DF, 07 de julho de 2011

Gerente do SRP/CNMP

C P TISSOT & CIA LTDA
Carlos Pereira Tissot
RG: 996.356-1 SSP/PR
CPF: 201.719.609-63